





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º- 744/02 DE 22 DE MARÇO DE 2.002**

**DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar a locação de veículos, máquinas e equipamentos de propriedade de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para prestação de serviços de construção e manutenção de rodovias, aterros, pontes etc. quer sejam de responsabilidade dos poderes municipal ou estadual, na área territorial do município de Santa Rita do Pardo- MS.

**ARTIGO 2º-** Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a efetuar abastecimento com combustíveis e lubrificantes, bem como efetuar consertos, reparos e substituição de peças nos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários de que trata o artigo 1º- da presente Lei.

**ARTIGO 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos oriundos de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2002.

*Prof. Antonio Arcangelo dos Santos*  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão  
na data acima e afixado no local de costume.

*José Oliveira Filho*  
JOSE OLIVEIRA FILHO  
Secretário de Controle e Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º- 744/02 DE 22 DE MARÇO DE 2.002**

**DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar a locação de veículos, máquinas e equipamentos de propriedade de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para prestação de serviços de construção e manutenção de rodovias, aterros, pontes etc. quer sejam de responsabilidade dos poderes municipal ou estadual, na área territorial do município de Santa Rita do Pardo- MS.

**ARTIGO 2º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar abastecimento com combustíveis e lubrificantes, bem como efetuar consertos, reparos e substituição de peças nos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários de que trata o artigo 1º- da presente Lei.

**ARTIGO 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos oriundos de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2002.

  
Prof. Antonio Antonio dos Santos  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão  
na data acima e afixado no local de costume.

  
JULIO OLIVEIRA FILHO  
Secretário de Controle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 011/2.002.**  
**DE 19 DE MARÇO DE 2.002.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 006/2.002.**  
**DE 06 DE MARÇO DE 2.002.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 006/ 2.002, “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS”. PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.*

**APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar a locação de veículo máquinas e equipamentos de propriedade de terceiro, pessoas físicas ou jurídicas, para prestação de serviços de construção e manutenção de rodovias, aterros, pontes etc. quer sejam de responsabilidade dos poderes municipal ou estadual, na área territorial do município de Santa Rita do Pardo – MS.

**ARTIGO 2º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar abastecimento com combustíveis e lubrificante, bem como efetuar consertos reparos e substituição de peças nos veículos máquinas e equipamentos rodoviários de que trata o Artigo 1º- da presente Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

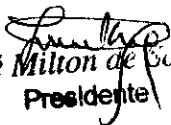
RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 3º-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão cobertas com recursos oriundos de dotações orçamentárias constantes do orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

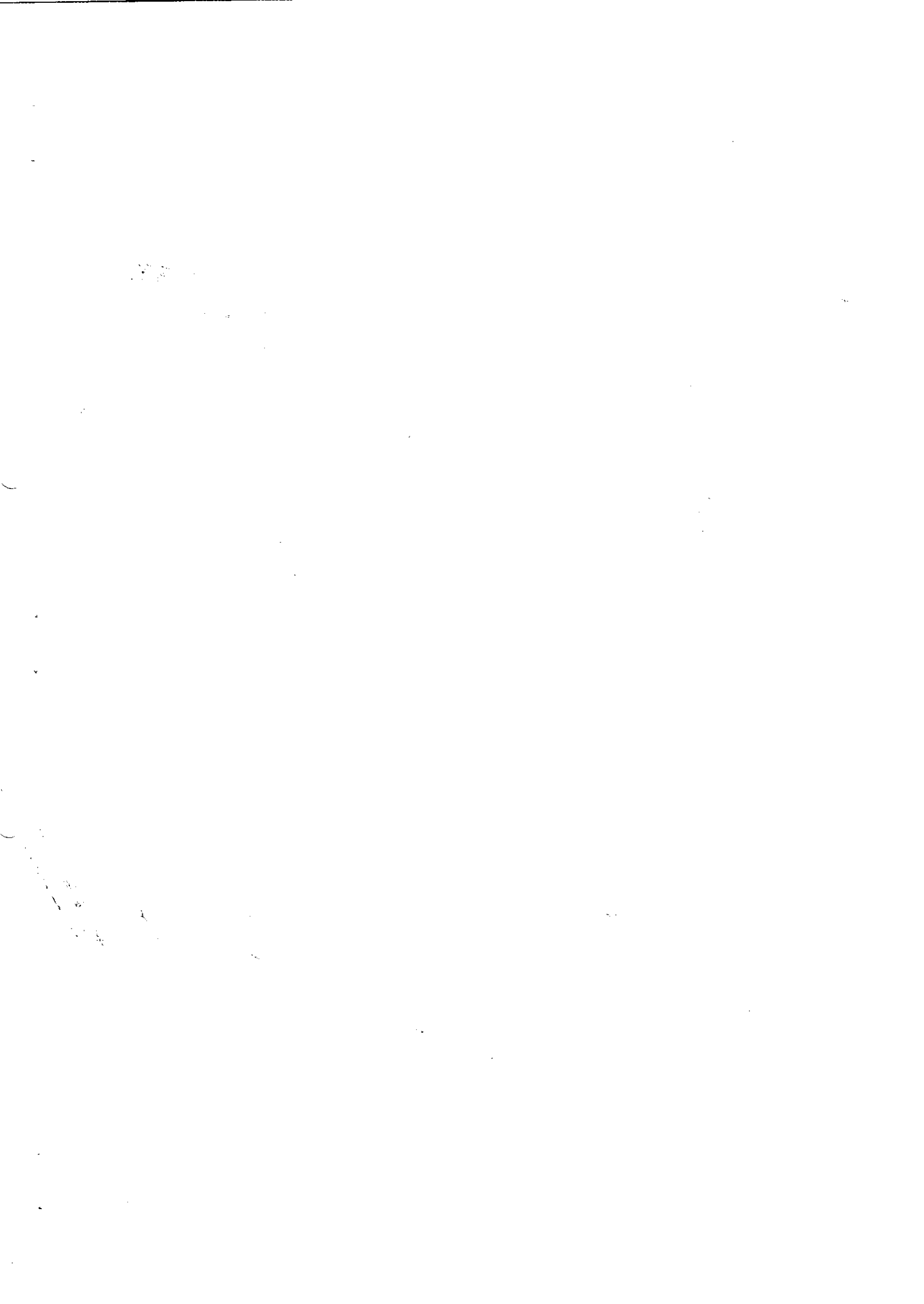
**ARTIGO 5º** Revoga – se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 19 DE MARÇO DE 2.002.

  
José Milton de Souza  
Presidente

  
Ana Ruth Martins Faustino  
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 011/2002, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.







**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 19 de Março de 2.002.

Ofício CMSRP/ MS – n.º 117/ 2.002.

**Assunto:** Autógrafos de Lei

**Prezado Senhor:**

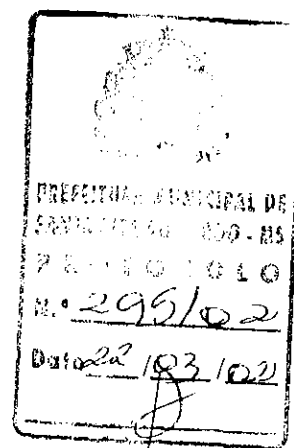
Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo os Autógrafos de Lei de n.º 011/02 e 012/02, todas de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresento meus protestos apreço e consideração.

Atenciosamente

*José Milton de Souza*  
Presidente

Exmo. Sr.  
**PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**  
DD. Prefeito Municipal  
Santa Rita do Pardo - MS.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 06 de Março de 2.002.

OF. N.º 307/02

Prezado Senhor :

Assunto: Projeto de Lei N.º. 006/02

Juntamos ao presente, para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei em epígrafe, que "Dispõe sobre autorização para locação de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários.

Nesta oportunidade, renovamos ~~nostros~~ protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente,

*Antonio*  
Prof. Antonio Aniceto da Silva  
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo - MS**

**PROTOCOLO GERAL**

**N** 057/2002

15/03/02

*ms*  
**Visto**

Exmo. Sr.  
Ver. José Milton de Souza  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI N.º- 006/02 DE 06 DE MARÇO DE 2.002**

**DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar a locação de veículos, máquinas e equipamentos de propriedade de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para prestação de serviços de construção e manutenção de rodovias, aterros, pontes etc. quer sejam de responsabilidade dos poderes municipal ou estadual, na área territorial do município de Santa Rita do Pardo- MS.

**ARTIGO 2º-** Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a efetuar abastecimento com combustíveis e lubrificantes, bem como efetuar consertos, reparos e substituição de peças nos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários de que trata o artigo 1º- da presente Lei.

**ARTIGO 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos oriundos de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º** Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de março de 2002.

  
Prof. Antonio Antonio dos Santos  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Justificativa ao Projeto de Lei Nº006/02**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Como é do domínio público, com as incessantes chuvas que tem se precipitado em nosso município e região, as estradas de maneira em geral encontram-se em péssimas condições de uso.

Isto faz com que o Poder Executivo Municipal redobre sua atenção ao problemas; porém, não temos equipamentos rodoviários suficientes para atender à demanda

Assim sendo, não nos resta outra alternativa senão a de locação de veículos, máquinas e equipamentos de propriedade de terceiros; pessoas físicas ou jurídicas, para a realização desses trabalhos;

Rogamos à Vossas Excelências, a deliberação deste Projeto de Lei, em regime de urgência especial.

